

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1994

Trabalhista
Previdenciária
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

www.sato.adm.br

MODELO II - COR AZUL

[illegible]

02		TO CRO		31-10-1964		31-10-1964	
				RECEBIMOS DA FARMACIA - 1964		RECEBIMOS DA FARMACIA - 1964	
JANEIRO	01	01	01	01	01	01	01
FEBREIRO	02	02	02	02	02	02	02
MARÇO	03	03	03	03	03	03	03
ABRIL	04	04	04	04	04	04	04
M A I O	05	05	05	05	05	05	05
J U N H O	06	06	06	06	06	06	06
J U L H O	07	07	07	07	07	07	07
A G O S T O	08	08	08	08	08	08	08
S E T E M B R O	09	09	09	09	09	09	09
O U T U B R O	10	10	10	10	10	10	10
N O V E M B R O	11	11	11	11	11	11	11
D E Z E M B R O	12	12	12	12	12	12	12
T O T A L	13	13	13	13	13	13	13

03		44 C64	ST. PIERRE AND MIQUELON	IMPORTS BY TYPE OF COMMODITY	
			REQUIREMENT IMPORTS	OTHER	IMPORTS BY TYPE OF COMMODITY
JANUARY	01				
FEBRUARY	02				
MARCH	03				
APRIL	04				
MAY	05				
JUNE	06				
JULY	07				
AUGUST	08				
SEPTEMBER	09				
OCTOBER	10				
NOVEMBER	11				
DECEMBER	12				
TOTAL	13				

04		NO. REC.	ST. FROM OR CASE NO.		
01-20-74		01-20-74	01-20-74		
			RECEIVEDS RECEIVED - 01-20	RECEIVEDS RECEIVED - 01-20	
JANUARY	25	1	1	1	1
FEBRUARY	25	1	1	1	1
MARCH	25	1	1	1	1
APRIL	25	1	1	1	1
MAY	25	1	1	1	1
JUNE	25	1	1	1	1
JULY	25	1	1	1	1
AUGUST	25	1	1	1	1
SEPTEMBER	25	1	1	1	1
OCTOBER	25	1	1	1	1
NOVEMBER	25	1	1	1	1
DECEMBER	25	1	1	1	1
TOTAL	25	1	1	1	1

Obs.: A original está ilegível.

5221

5221

1242

1242

1254

1254

3204

3204

3277

222

3420

3674

8045

[illegible]

[illegible]

INSS - SEST/SENAT - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA GRPS - JANEIRO/94

A Ordem de Serviço nº 105, de 10/01/94, DOU de 13/01/94, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, trouxe novas instruções sobre arrecadação de contribuições destinadas ao SEST (1,5%) e ao SENAT (1,0%), criada pela Lei nº 8.706, de 14/09/93.

Segundo o dispositivo legal, já a partir de janeiro/94, todas as empresas de transporte rodoviário, bem como as empresas em geral que utilizam de profissionais ligados a atividade de transporte rodoviário (incluindo autônomos), deverão recolher em guia GRPS distinta e em seus prazos normais 1,5% para o SEST e 1,0% para o SENAT. A base de cálculo para autônomos será de 11,71% sobre o valor bruto do frete, carreto ou transporte de passageiros.

O código 1024 deverá ser atribuído para SEST e o código 2048 para SENAT. Para recolhimento sobre a folha de pagamento de empregados deverá ser utilizado o código FPAS 612 (empresas de transporte rodoviário e outras em -presas em geral que utilizam profissionais desta área). O código FPAS 620 deverá ser utilizado para recolhimento sobre a folha de pagamento de autônomos, cuja a base de cálculo é de 11,71% sobre o valor do frete, carreto e transporte de passageiros (empresas de transporte rodoviário e outras / empresas que utilizam estes profissionais). Na íntegra:

" Dispõe sobre a operacionalização da arrecadação de contribuições para o SEST e o SENAT.

Fundamentação: Lei nº 8.212, de 24/07/91; Lei nº 8.706, de 14/09/93; e Decreto nº 1007 de 13/12/93.

A Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 175, inciso III do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS nº 458, de 24/09/92, Considerando o disposto no § 1º do art. 7º da Lei nº 8.706/93, Considerando a necessidade de orientar o contribuinte da forma como efetuar o recolhimento das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 7º da Lei 8.706/93, resolve fixar os procedimentos operacionais para arrecadar as contribuições devidas ao SESP e ao SENAT.

DAS CONTRIBUIÇÕES

1. Serão devidas, a contar da competência janeiro/94, as contribuições de 1,5% ao SEST e 1,0% ao SENAT, incidentes sobre:
 - a) o montante da remuneração paga ou creditada pelas empresas de transporte rodoviário a todos os seus empregados;
 - b) o valor do salário-de-contribuição previdenciária dos transportadores rodoviários autônomos.
 - 1.1. Entende-se como salário-de-contribuição previdenciária do transportador rodoviário autônomo o valor resultante da aplicação do percentual de 11,71% sobre o valor bruto do frete, carreto ou transporte de passageiros.
 - 1.2. As empresas que embora não tenham como atividade principal ou preponderante o transporte de pessoas ou bens, próprios ou de terceiros, também serão contribuintes do SEST e do SENAT, em relação aos empregados envolvidos especificamente na atividade de transporte rodoviário, sem prejuízo das contribuições para as demais entidades e fundos.
 - 1.3. Considerando-se Transportador Rodoviário Autônomo a pessoa física, proprietário ou co-proprietário de um só veículo, sem vínculo empregatício, devidamente cadastrado em órgão competente, que, com seu veículo, contrate serviço de transporte a frete, de carga ou de passageiro, em caráter eventual, com empresa de transporte rodoviário de bens, ou diretamente com os usuários desse serviço.
 - 1.4. A partir da competência janeiro/94, não mais haverá contribuição das empresas de transporte rodoviário para o SENAI e para o SESI, por terem essas contribuições sido destinadas ao SEST e ao SENAT.

DA ARRECADAÇÃO

2. As contribuições de que trata o item 1, de responsabilidade de pessoas jurídicas, serão recolhidas ao INSS, nos mesmos prazos e condições previstas na Legislação da Seguridade Social para as empresas em geral.
 - 2.1. As pessoas jurídicas que se utilizarem dos serviços de transportador rodoviário autônomo, serão responsáveis pelo desconto das contribuições e pelo recolhimento das mesmas ao INSS, no mesmo prazo do item 2.
 - 2.2. Nos casos em que o transportador rodoviário autônomo prestar serviços a pessoa física, o recolhimento das contribuições previstas no item 1 serão efetuadas diretamente ao SEST e ao SENAT, na forma a ser definida pelas próprias entidades.
3. Para o recolhimento das contribuições serão utilizados os códigos a seguir relacionados, obedecidas as situações descritas no anexo I:
 - a) Código identificador da entidade ou fundo
 - 1024 - Serviço Social do Transporte - SEST
 - 2048 - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT
 - b) Código FPAS
 - Código 612 - Empresas de Transporte Rodoviário (contribuição específica sobre a remuneração - empregados e empresa), Outras empresas que realizam a atividade de transporte rodoviário (exclusivamente com relação aos empregados envolvidos na atividade de transporte).
 - Código 620 - Transportador Rodoviário Autônomo (contribuição da empresa para a Seguridade Social e do trabalhador autônomo para SEST e o SENAT).

3.1. As pessoas jurídicas que, embora não sejam empresas de transporte rodoviário, executem esta atividade deverão recolher no código FPAS 612, unicamente, as contribuições devidas ao SEST e ao SENAT, com relação aos empregados envolvidos especificamente na atividade de transporte rodoviário, utilizando o código identificador da situação do contribuinte "3072".
Deverão ainda, recolher as contribuições normais inerentes a atividade principal da empresa, inclusive com relação as demais entidades e fundos, relativas a todos os seus empregados, no código FPAS específico daquela atividade.

3.1.1. No caso específico do código FPAS 612 previsto no item 3.1, não haverá qualquer contribuição para a Seguridade Social, incidente sobre a remuneração, tendo em vista que as mesmas já foram recolhidas no código FPAS referente à atividade principal da empresa.

3.2. Qualquer pessoa jurídica, transportadora ou não, que se utilizar dos serviços de transportador rodoviário autônomo, deverá recolher a contribuição para a Seguridade Social, para o SEST e para o SENAT no código FPAS 620, em GRPS distinta, sem prejuízo das demais contribuições a serem recolhidas no código FPAS específico da sua atividade principal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

4. As contribuições das empresas de transporte rodoviário e os respectivos acréscimos legais e penalidades pecuniárias constituirão receitas do SESI e do SENAI até a competência dezembro de 1993, ainda que recolhidas posteriormente a 01/01/94.
5. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência janeiro/94, revogadas as disposições em contrário. "

ANEXO I

FPAS				TENCIDOS					
CODIGO	IMPRESA	SAT	SEGURADO	SOL. EDUC. 0001	INCUA 0002	SEST 0003	SEST 1034	SEST 2045	TOTAL
612	20x	3x	000	2,5x	0,72	0,65	1,5x	1,0x	5,0x
620	20x	-	-	-	-	-	1,5x	1,0x	2,5x

CONTRIBUICÓES DE TENCIDOS

FPAS	SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE	CODIGO	X
612	CON CONTRATO COM SALARIO-EDUCACAO	2130	2,5
	CON CONTRATO COM SAL. EDUCACAO + SEST	2134	1,0
	CON CONTRATO COM SAL. EDUCACAO + SEST	1090	2,2
	CON CONTRATO COM SAL. EDUCACAO + SEST + SEST	0064	0,0
	SEN CONTRATO	3130	3,0
	SEN ACRÉSCIMOS PARA SAL. EDUC. + INCUA + SEST	3072	2,3
620	CON CONTRATO SEST	2040	1,0
	CON CONTRATO SEST	1024	1,5
	CON CONTRATO SEST + SEST	-	-
	SEN CONTRATO	3072	2,3

1. ÍNDICES ECONÔMICOS - PERÍODO JANEIRO/93 ATÉ DEZEMBRO/93

PERÍODO MÊS/ANO	I B G E			F G V			FIPE/USP	DIEESE
	TR	INPC	IRSM	IGPM	IGP	IPC	IPC	ICV
01/93	26,76%	28,77%	27,91%	25,83%	28,73%	30,08%	27,42%	32,90%
02/93	26,40%	24,79%	25,89%	28,42%	26,51%	28,41%	25,10%	26,62%
03/93	25,81%	27,58%	26,87%	26,25%	27,81%	25,71%	25,16%	29,70%
04/93	28,22%	28,37%	28,25%	28,83%	28,21%	30,46%	28,74%	27,12%
05/93	28,68%	26,78%	28,39%	29,70%	32,27%	29,94%	29,14%	30,40%
06/93	30,08%	30,37%	30,34%	31,49%	30,72%	32,82%	30,53%	28,79%
07/93	30,37%	31,01%	29,26%	31,25%	31,94%	30,74%	30,89%	30,31%
08/93	33,34%	33,34%	32,22%	31,79%	33,53%	35,69%	33,97%	35,05%
09/93	34,62%	35,63%	35,17%	35,28%	36,99%	35,48%	34,12%	35,70%
10/93	36,53%	34,13%	34,02%	35,04%	35,14%	35,53%	35,22%	34,61%

SÍNTESE DA SEMANA

A) REGULAMENTO DO CUSTEIO E BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ALTERAÇÃO:

A Medida Provisória nº 408, de 06/01/94, DOU de 07/01/94, reeditou a MP nº 381, de 06/12/93, DOU de 07/12/93, que alterou parcialmente os dispositivos das Leis nºs 8.212/91 e 8.213/91, principalmente no que refere-se a extinção do abono de permanência; rescisão de contrato de trabalho nos casos de aposentadoria; obrigação da empresa em afixar a cópia da GRPS no quadro de aviso; e outros.

B) CENTRAL DE INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CIPS - CRIAÇÃO:

A Portaria nº 790, de 11/01/94, DOU de 13/01/94, do Ministério da Previdência Social, criou a Central de Informações da Previdência Social - CIPS, que atenderá a todos os interessados pelo telefone: 800-191, para prestar informação, com chamada a cobrar, de qualquer parte do País.

As informações ainda, poderão ser obtidas pelas Centrais de Cartas da Previdência Social, cuja finalidade é de receber, resolver e responder as solicitações.